



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0006 Cooper Xanxerê

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 0006/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Avelino Menegolla**, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERÊ E REGIÃO- CAF, com sede na Rua Antonio Vitorio Giordani, n.º413, Centro, na cidade de Xanxerê SC, inscrita no CNPJ sob n.º 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Valdir Zembruski**, portador do CPF n.º 434.436.459-49, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0012/2017 - Dispensa de Licitação n.º 0001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 92.328,50 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Uni	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
ELIZANDRO ZEMBRUSKI	052.054.639-37	SDW0052054639371603160243	CARNE SUINA MOIDA	KG	350	13,00	4.550,00
			CARNE SUINA EM CUBOS	KG	550	12,95	7.122,50
EDSON GUJEL	707.646.469-15	SDW0707646469151407161127	ALFACE	UN	200	1,60	320,00
			REPOLHO	KG	300	1,90	570,00
			BETERRABA	KG	200	2,60	520,00
EDRODIR SGUARIO	018.859.589-94	SDW0018859589940306140331	PÃO CASEIRO	KG	200	9,90	1.980,00
JUCILMAR M CHIOSSI	868.667.969-20	SDW0868667969202704161057	OVOS DE GRANJA	DZ	1.200	5,45	6.540,00
			CARNE BOVINA MOÍDA	KG	300	16,00	4.800,00
			CARNE BOVINA EM CUBOS	KG	300	16,60	4.980,00
NEIVA CECATTO	893.267.419-15	SDW0867743529871006151107	MILHO PIPOCA	KG	150	7,60	1.140,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

BATISTELLA							
CLOVIS NESELLO	219.347.979-87	SDW0219347979870102161131	ALFACE	UN	200	1,60	320,00
			REPOLHO	KG	300	1,90	570,00
			CENOURA	KG	350	2,56	896,00
			MILHO VERDE	KG	700	4,15	2.905,00
CLEOCIR MATTEI	001.118.099-40	SDW0001118099401603160353	FEIJAO PRETO	KG	300	6,90	2.070,00
			BATATA DOCE	KG	200	3,30	660,00
			BETERRABA	KG	100	2,60	260,00
CLAUDIO BRUNETTO	006.289.349-12	SDW0006289349122005140411	QUEIJO COLONIAL	KG	150	23,00	3.450,00
NELCI WUSTRO	945.086.749-68	SDW0945086749682710110153	PÃO CASEIRO	KG	200	9,90	1.980,00
LINO CHIAMOLERA	660.166.579-28	SDW0660166579721205160249	OVOS DE GRANJA	KG	1.200	5,45	6.540,00
AGOSTINHO ROVANI	560.419.269-49	SDW0560419269491606160938	AÇUCAR MASCADO	KG	100	9,00	900,00
			MELADO	KG	30	9,00	270,00
NILSO GRAINE	728.528.019-49	SDW0728528019492408150941	FARINHA DE MILHO	KG	300	2,75	825,00
			CANJICA DE MILHO	KG	200	3,95	790,00
GILMAR FROZZA	737.176.819-15	SDW0737176819151301150823	ALFACE	UN	300	1,60	480,00
OSCAR MIGLIAVACA	560.426.809-78	SDW0560426809782608150229	PONKAN	KG	1.500	2,45	3.675,00
GENESIO MAZZUCATTO	623.205.649-34	SDW0623205649341010140931	MANDIOCA	KG	350	4,00	1.400,00
ALTAIR SIMIONATTI	871.702.309-25	SDW0871702309252907160307	LARANJA BAHIA	KG	500	2,55	1.275,00
			LARANJA DE SUCO	KG	300	2,10	630,00
			PONKAN	KG	500	2,45	1.225,00
HELIO PARMEGIANI	736.399.319-04	SDW0736399319041602160155	LARANJA DOCE	KG	250	2,30	575,00
			LARANJA BAHIA	KG	500	2,55	1.275,00
			LARANJA DE SUCO	KG	400	2,10	840,00
			PONKAN	KG	300	2,45	735,00
ANGELO REBELATTO	075.603.209-10	SDW0075603209102905150206	BANHA	KG	30	6,00	180,00
IVO ROQUE SANTIN	346.250.039-20	SDW0346250039200210140332	LARANJA DE SUCO	KG	300	2,10	630,00
			LARANJA BAHIA	KG	300	2,55	765,00
			PONKAN	KG	500	2,45	1.225,00
ROSELI GRAINE DE MENESES	692.474.049-91	SDW0460894979910605150119	ALFACE	UN	200	1,60	320,00
			REPOLHO	KG	300	1,90	570,00
			BATATA DOCE	KG	400	3,30	1.320,00
			MILHO VERDE	KG	200	4,15	830,00
MARLI LINDA REBELATTO DALLA BETTA	636.583.309-10	SDW0468356799720405150419	PÃO CASEIRO	KG	100	9,90	990,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VALENTIN GIACHINI	183.415.279-87	SDW0183415279870508140316	BATATA DOCE	KG	600	3,30	1.980,00
			LARANJA BAHIA	KG	200	2,55	510,00
			PONKAN	KG	200	2,45	490,00
LUIZ EDUARDO SCANAGATT A	057.845.949-31	SDW0057845949310210140112	MILHO VERDE	KG	300	4,15	1.245,00
			MANDIOCA	KG	300	4,00	1.200,00
CLEONICE BASSO	019.706.389-66	SDW0892183299872911121147	PÃO CASEIRO	KG	200	9,90	1.980,00
			MILHO VERDE	KG	300	4,15	1.245,00
SALETE BAGATINI	016.835.959-63	SDW0099273879201803140951	CARNE BOVINA MOIDA	KG	300	16,00	4.800,00
			CARNE BOVINA EM CUBOS	KG	300	16,60	4.980,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº AM 025/2017, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface, repolho, batata doce, cenoura, beterraba e mandioca e frutas cítricas)** semanalmente e (Carnes, ovos, queijo e Pão) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constante do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03 (três) parcelas, no prazo de até 08 (oito) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
59	07.01	2.036	33900000000000	33903007000000

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Sra. Karlla Ferreira Pirro Filappi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê, SC, 24 de fevereiro de 2017.

Município de Xanxerê

CONTRATANTE

Cooperativa da Agricultura Familiar de Xanxerê
e Região - CAF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: